



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19249045

CONTRATO N. 0066/2023 PARA CONSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DE ESTRUTURA DE CONCRETO, IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A CONSTRUTORA LDN LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**, portador do RG n. M-597.955 SSP/MG e CPF n. 130.843.136-87, portador do RG n. M-597.955 SSP/MG e CPF n. 130.843.136-87, residente domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LDN LTDA, inscrita no CNPJ/MF 24.916.280/0001-40, sediada no SEP/Quadrado 504, Bloco C, nº 31, Loja 60, Brasília/DF, CEP: 70.730-523, telefone: 61-3326-8882, e-mail pedrolarocque@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**, brasileiro, CPF 722.477.111-20, RG 2.087.096 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0045016-96.2022.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Lei Complementar 123/2006**; **Decreto 8.538/2015**; **Concorrência n. 0001/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a obra de construção complementar de estrutura de concreto, impermeabilização e drenagem do Bloco C da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme especificações e condições constantes neste contrato e seus anexos.

2. DA FINALIDADE

2.1. Este instrumento tem por finalidade a conclusão dos elementos estruturais que não foram executados até o momento, necessária para evitar a degradação pela exposição às intempéries da estrutura inacabada, resguardando o montante já investido na sua construção, possibilitando ainda a instalação da fachada em pele de vidro e etapas seguintes da obra da Nova Sede, tais como as instalações prediais e os acabamentos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objetos desta contratação será feita sob o regime de Empreitada por Preço Global.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

4.1.1. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

4.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com este contrato.

4.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

4.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.1.9. Comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 17.1 deste contrato, que os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a Contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.9.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

4.1.9.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

4.1.9.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a Contratada de acordo

com a legislação civil comum.

4.1.10. Iniciar os serviços contratados na data fixada na Ordem de Execução de Serviço emitida pela Comissão de Fiscalização.

4.1.11. Informar à Comissão de Fiscalização o seu endereço eletrônico (e-mail) e, dentre seus responsáveis técnicos, qual profissional atuará como seu preposto, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 17.1 deste contrato.

4.1.11.1. As comunicações da Comissão de Fiscalização à Contratada serão encaminhadas ao endereço eletrônico de que trata o subitem anterior.

4.1.11.2. A Contratada deverá emitir mensagem com a confirmação de recebimento sempre receber alguma documentação emitida pela Comissão de Fiscalização por meio digital.

4.1.11.3. As comunicações, requerimentos, solicitações e quaisquer outros documentos a serem emitidos pela Contratada e destinados ao Contratante deverão ser encaminhados por meio de arquivo digital em formato "pdf", com OCR (Optical Character Recognition) e conter assinatura por imagem ou digital do representante da Contratada.

4.1.11.3.1. Os documentos digitais destinados ao Contratante deverão ser fracionados em partes de no máximo 3 MB (Três Megabytes).

4.1.11.3.2. Os documentos digitais ou mensagens eletrônicas destinadas ao Contratante deverão ser enviadas ao endereço coobs@trfl.jus.br.

4.1.12. Apresentar à Comissão de Fiscalização, até o término da 1ª (primeira) medição prevista no Cronograma Físico-financeiro, Plano de Controle Tecnológico do Concreto - PCTC que será aplicado na obra.

4.1.12.1. O Plano deverá abordar questões relativas ao traço adequado do concreto, observadas as resistências do concreto definidas em projeto, distâncias de bombeamento, efeitos de temperatura de grandes volumes, dificuldade de concretagem em regiões com grande concentração de armadura e definição de juntas de concretagem.

4.1.12.2. O PCTC deverá conter o programa de controle tecnológico, como preconizado na NBR 12654 (Controle tecnológico de materiais componentes do concreto), bem como os resultados dos ensaios dos materiais que serão empregados na elaboração do concreto.

4.1.12.3. O PCTC deverá indicar como serão cumpridos todos os requisitos, aplicáveis à obra do Contratante, definidos na NBR 12655 (Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento – Procedimento) e na NBR 5741 (Extração e preparação de amostras de cimentos) com a descrição dos procedimentos, observando os projetos e memoriais descritivos anexos ao edital.

4.1.13. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU relativas aos serviços executados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

4.1.13.1. As ARTs e/ou RRTs deverão ser apresentadas com as tipificações de “cargo e Função” e de “Obra ou Serviço”, observada a Resolução n. 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

4.1.14. Apresentar O comprovante de instrução no Cadastro Nacional de Obras - CNO em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

4.1.15. Dispor de profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra contratada.

4.1.16. Dimensionar o número adequado de funcionários necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

4.1.17. Fornecer e exigir de todos os empregados e colaboradores, bem como de qualquer visitante que estiver no interior do canteiro de obras, o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora NR-18, no caso de visitas ao canteiro de obras para coleta de informações ou execução da obra.

4.1.18. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso.

4.1.19. Manter o canteiro de obras sinalizado e instalar em todo o canteiro de obras Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC como requerido por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

4.1.20. Realizar até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, vistoria inicial de reconhecimento das condições físicas e de segurança de todo o canteiro de obras, e produzir relatório com o registro de constatações realizadas durante a vistoria.

4.1.20.1. A vistoria inicial deverá ser acompanhada por membro da Comissão de Fiscalização, o qual deverá convalidar as informações que serão registradas no relatório.

4.1.20.2. O relatório de registro inicial deverá ser entregue à fiscalização até o término da 1ª etapa do cronograma físico-financeiro contratual.

4.1.21. Manter o canteiro de obras limpo, inclusive nas áreas circunvizinhas e adjacentes, sem acúmulo de materiais descartáveis, incluídos os serviços de capina e poda de árvores.

4.1.22. Executar rotinas de medidas preventivas contra roedores e criatórios de mosquito.

4.1.23. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

4.1.24. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de recebimento da solicitação, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Contratante.

4.1.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4.1.26. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, comprovação de curso de formação em BIM, por meio de apresentação de Certificação REVIT emitida pela Autodesk, do profissional que será responsável pela atualização do Modelo BIM e extração de informações do modelo BIM, conforme o subitem 4.1.27. Essa certificação refere-se à qualificação profissional mínima necessária para a manipulação correta e segura do modelo virtual da edificação.

4.1.27. Fornecer, durante a execução do contrato, a cada etapa mensal, a atualização do Modelo BIM (Building Information Model – Modelo virtual da edificação) conforme construído (as built).

4.1.27.1. A entrega dos documentos as built (Modelo BIM atualizado), devidamente assinados por seu responsável técnico, será condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato.

4.1.27.2. A Modelagem BIM deverá ser utilizada pela Contratada para:

4.1.27.2.1. Extrair coordenadas geográficas para as locações topográficas das obras.

4.1.27.2.2. Realizar a coordenação ativa da construção, inclusive com a extração do modelo das comprovações de detecção de interferências e conflitos entre os projetos executivos licitados, caso ocorram, utilizando o software Navisworks, o qual é utilizado pelo Contratante.

4.1.27.2.3. Resolver, em conjunto com a Comissão de Fiscalização, os conflitos de interferências entre projetos, caso ocorram.

4.1.27.2.4. Representação dos lotes de concretagem com a vinculação dos resultados de resistência do concreto aplicado e dados dos corpos de prova.

4.1.28. Aceitar, na eventualidade de formalização de termos aditivos que acrescente quantitativos a itens originalmente contratados, a adoção, como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, da opção mais vantajosa para a Administração Pública, dentre os custos unitários adotados na planilha orçamentária da Contratada, os preços do Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa Custos e Índices da Construção Civil ou os valores indicados no orçamento-base anexo ao Edital.

4.1.29. Aceitar, na eventualidade de formalização de termos aditivos que acrescente itens novos (itens diversos aos originalmente contratados), a adoção, como valores de referência para alterações na planilha orçamentária, as seguintes regras:

4.1.29.1. Para itens novos existentes no Sinapi, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela Contratada em relação ao orçamento estimativo do Contratante.

4.1.29.2. Para os itens novos não constantes do Sinapi, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores.

4.1.30. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra.

4.1.30.1. A documentação comprobatória da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra deverá ser entregue à fiscalização até a data limite para término da etapa prevista no cronograma físico-financeiro para a aplicação do material na obra.

4.1.31. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, observado o disposto na Lei n. 12.305/2010, em até 30 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

4.1.31.1. Todos os resíduos a serem removidos do canteiro de obras deverão ser acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos em conformidade com as normas da ABNT e legislação pertinente.

4.1.31.2. A contratada deverá zelar pelo fiel cumprimento do estabelecido na Lei Distrital n. 5.610/2016 e na Lei n. 12.305/2010.

4.1.32. Aplicar agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

4.1.33. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias construtivas de origem local para execução da obra.

4.1.34. Assumir, na hipótese do prazo total de execução da obra ser ultrapassado por atrasos injustificados provocados pela Contratada, o ônus gerado pela eventual necessidade de prorrogações contratuais de serviços relacionados à fiscalização técnica da obra, tais como assessoramentos técnicos, realização de ensaios, entre outros.

4.1.34.1. O valor do ressarcimento decorrente do fato descrito no subitem 4.1.34 poderá ser deduzido de créditos da contratada ou satisfeito por meio da garantia prestada ou, ainda, cobrado judicialmente.

4.1.35. Adotar, durante toda a execução do contrato, todas as medidas necessárias à manutenção da regularidade normativa e legal dos poços de coleta de água subterrânea existentes no canteiro de obras, observadas as normas técnicas e legislação específica distrital e federal.

4.1.36. Demonstrar, após o período de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro contratual, a absorção, em percentual não inferior a 2% da força de trabalho empregada na execução do contrato, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

4.1.37. Apresentar antes de iniciar os serviços, relativos a cada frente de trabalho e etapas construtivas, o documento de conformidade assinado por sua equipe de segurança do trabalho que explicita que as condições normativas de segurança do trabalho foram alcançadas, com vistas à liberação de que trata o subitem 7.4.8.

4.1.38. Disponibilizar o Relatório Diário de Obras - RDO, preferencialmente em meio web, para que a Fiscalização, em campo próprio, efetue seus registros diários de ocorrências e observações de serviços executados.

4.1.38.1. Remeter à fiscalização, ao término de cada semana, as folhas assinadas do RDO, observado o disposto nos subitens 4.1.11.3, 4.1.11.3.1 e 4.1.11.3.2.

4.1.39. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.1.40. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

4.1.41. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4.1.41.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

4.1.41.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou

informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.1.41.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

4.1.41.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. São expressamente vedadas à Contratada:

- 5.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato.
- 5.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 5.1.3. A utilização do nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 5.1.4. A transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas.
- 5.1.5. Permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho.
- 5.1.6. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Contratante, em conformidade com o Art. 3o da Resolução nº 7 de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 5.1.7. Transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação, excetuados os casos relativos aos serviços de ensaios laboratoriais de concreto e aço, aos serviços de impermeabilização e os serviços de instalação de águas pluviais, conforme, observada a especialização técnica requerida, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
 - 5.1.7.1. Na hipótese excepcional de subcontratação, a Contratada deverá solicitar autorização prévia e formal à Comissão de Fiscalização antes do início da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 6.1.2. Emitir a Ordem de Execução de Serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data inicial estabelecida no subitem 17.1 deste contrato.
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.1.5. Disponibilizar à Contratada espaço físico necessário às suas atividades relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 6.1.6. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina).
- 6.1.7. Designar servidor/comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 6.1.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
 - 6.1.8.1. A comunicação poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada ao endereço a ser informado pela Contratada.
- 6.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A execução do objeto desta contratação ser acompanhada por gestor do contrato e fiscalizada por Comissão Técnica de Fiscalização, designados pelo Contratante.

7.2.1. A Administração poderá contratar terceiros para prestar assistência técnica e para subsidiar a Comissão Técnica de Fiscalização com informações pertinentes à fiscalização e ao recebimento dos serviços.

7.3. O gestor do contrato de que trata subitem 7.2 será designado dentre os membros da Comissão Técnica de Fiscalização e deverá:

- 7.3.1. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades.
- 7.3.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
- 7.3.3. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
- 7.3.4. Manter registro de aditivos.
- 7.3.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.4. A Comissão Técnica de Fiscalização de que trata o subitem 7.2 desta cláusula deverá:

- 7.4.1. Expedir a ordem de execução de serviço, na forma do disposto no subitem 6.1.2 deste contrato.
- 7.4.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a

regularização das faltas ou defeitos.

7.4.3. Determinar a paralisação imediata da execução de serviços que estiverem sendo executado de forma incorreta ou trazendo riscos materiais ou a saúde humana.

7.4.4. Emitir relatório de medição das atividades previstas no cronograma físico-financeiro contratual.

7.4.5. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

7.4.6. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços previstos no objeto contratado.

7.4.8. Liberar frentes de trabalho e início de serviços, após avaliação das condições técnicas dos locais dos serviços, como limpeza de formas e conferência de armadura e condições de segurança do trabalho.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização (gestor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. À Comissão de Fiscalização caberá esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, desenhos ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços contratados.

7.7. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7.7.1. Observado o disposto no subitem 16.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

8. REUNIÕES DE TRABALHO

8.1. Os Responsáveis Técnicos dos serviços contratados ou, em caso da impossibilidade justificada de sua presença, engenheiro indicado formalmente pela Contratada, fica obrigado a comparecer às seguintes reuniões, devendo a Contratada arcar com eventuais despesas com diárias e transporte de seus funcionários:

8.1.1. Reunião de Início dos Serviços.

8.1.1.1. Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, no escritório do canteiro de obras, para esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de fiscalização, que deverão ser observados na execução dos serviços, bem como para a entrega da Ordem de Execução de Serviço.

8.1.1.2. A reunião de início dos serviços será agendada em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início previsto para o serviço, observado o disposto no subitem 4.1.10. Conforme a necessidade, poderão ocorrer reuniões intermediárias.

8.1.2. Reuniões de Avaliação.

8.1.2.1. Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, a cada 2 semanas. Estas serão realizadas no escritório do canteiro de obras, e com a participação de assessoria eventualmente contratada para auxiliar a fiscalização do contrato.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA OBRA

9.1. O prazo de execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

9.2. Os serviços serão prestados no Lote 3 da Quadra 5 do Setor de Administração Federal Sul, Brasília/DF.

9.3. Será fixado um local para o canteiro de obras, onde a Contratada terá a posse provisória do local até o recebimento definitivo da obra. Pessoas, materiais e equipamentos que ali permanecerem estarão sob a responsabilidade e guarda exclusiva da Contratada.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições próprias, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do término de cada etapa (30 dias), definida no cronograma físico-financeiro.

10.2. Feita a medição por etapa, a Comissão Técnica de Fiscalização enviará o respectivo relatório à Contratada para a emissão da Nota Fiscal.

10.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal, a Comissão Técnica de Fiscalização deverá encaminhá-la para pagamento em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal.

10.3. O prazo de execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço.

10.4. As medições serão realizadas considerando o regime de Empreitada por Preço Global e as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

10.5. As medições dos serviços serão realizadas por serviço executado e concluído, de acordo com o cronograma físico-financeiro definido neste contrato.

10.6. Embora o regime seja de Empreitada por Preço Global, as medições relativas a despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) serão realizadas de forma proporcional à execução financeira da obra, até o limite mensal previsto em cada medição do cronograma físico-financeiro.

10.7. As atividades só terão seus valores incluídos nas medições quando a Comissão Técnica de Fiscalização considerá-las totalmente executadas.

10.7.1. A vinculação dos itens, quantitativos e preços previstos na Planilha Orçamentária contratada com conjunto de elementos, parcelas, trechos ou subtrechos físicos da obra a serem considerados nas medições mensais, está definida no Plano de Medições (Anexo I).

10.7.2. Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no cronograma físico-financeiro, ou seja, antecipe a execução por completo de atividades previstas em etapas subsequentes ao período da medição, a Comissão Técnica de Fiscalização a considerará na medição do período medido para o consequente pagamento. Entretanto, o valor do pagamento das despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) previsto no cronograma não ser alterado.

10.7.3. Caso a Contratada não alcance o percentual de execução previsto para a respectiva etapa, o pagamento pelos serviços técnico-

profissionais ficará restrito ao montante efetivamente medido, se considerado como unidade completa. Nesta hipótese, o pagamento das despesas fixas mensais (Administração Local e Material de Consumo) corresponderá, proporcionalmente, a esse montante efetivamente medido, considerado o percentual de execução previsto para respectiva etapa.

10.7.4. A regra da proporcionalidade de pagamento de despesas fixas, estabelecida no subitem 10.7.3 não poderá ser aplicada na hipótese prevista no subitem 10.7.2.

10.8. Findo o prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Comissão Técnica de Fiscalização que o objeto do contrato está em condições de ser recebido provisoriamente.

10.8.1. Após essa comunicação, a Comissão Técnica de Fiscalização terá 15 (quinze) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Provisório.

10.8.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será acompanhado de relatório de vistoria com a listagem de eventuais falhas ou defeitos de execução que deverão ser corrigidos durante o período de observação que precede à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 10.10.

10.8.1.2. Caso a Comissão Técnica de Fiscalização considere que o objeto do contrato contém falhas que impedem o recebimento provisório, o prazo descrito no subitem 10.8.1 será interrompido e a Contratada será comunicada por meio de Relatório Técnico de Vistoria que apontará as falhas e inconformidades constatadas.

10.8.1.3. Quando a Contratada corrigir as inconformidades apontadas, deverá informar por escrito à fiscalização, que realizará as vistorias semanalmente até que as pendências estejam sanadas.

10.8.1.4. O prazo definido no subitem 10.8.1 será reiniciado a partir da data em que a fiscalização indicar o saneamento das pendências.

10.9. Após o recebimento provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, deverá ser designada comissão específica para receber definitivamente o objeto do contrato.

10.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.10.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.10.1.1. Plano de manutenção das estruturas.

10.10.1.2. Documentação técnica “as built” e modelo BIM atualizado.

10.11. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços prestados não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, correção, compatibilidade e inteireza dos serviços executados, nem a ética profissional pela sua execução.

10.11.1. Os recebimentos provisórios e definitivos serão efetuados conforme o disposto no [art. 140 da Lei 14.133/2021](#).

10.12. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos pelas comissões competentes sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados definida neste contrato, considerados os meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.

10.13. O Contratante poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, nos termos do [§ 1º, art. 140, da Lei n. 14.133/2021](#).

10.14. As despesas relativas ao consumo de água e luz do canteiro de obras serão pagas diretamente às concessionárias pela Contratada. Após o recebimento da ordem de serviço a Contratada terá 30 (trinta) dias para instalar medidores de água e energia elétrica, para possibilitar apurar o consumo das instalações do Contratante no canteiro de obras. Após, as leituras mensais referentes ao consumo do escritório da fiscalização do Contratante e iluminação serão reembolsadas quando do pagamento na medição dos serviços executados.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O prazo da garantia pela solidez e segurança da obra, de responsabilidade da Contratada, será de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.2. A Contratada deverá corrigir, sem ônus para o Contratante, sempre que falhas de materiais ou de execução forem detectadas ao logo do prazo de garantia.

11.3. O prazo máximo para essa correção será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação do Contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho PTRES 168377** e no **Elemento de Despesa 4.4.90.51**.

12.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2023NE000847**, em 11/07/2023, no valor de **RS\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

13. DO PREÇO

13.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **RS\$17.679.000,00 (dezessete milhões seiscentos e setenta e nove mil reais)**, na forma do cronograma físico-financeiro constante do Anexo III deste contrato.

13.2. No preço contratado estão compreendidas todas as despesas concernentes a execução deste Contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução deste contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Caso o **prazo de execução** do objeto previsto neste contrato ultrapasse o período de um ano, contado da data da apresentação da proposta, admitir-se-á reajuste, que terá por base o Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC, coluna 35, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que incidirá tão somente sobre o valor dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, referencial ou aprovado pela comissão de fiscalização, que forem executados após esse prazo de um ano.

14.1.1. A data de apresentação da proposta será considerada como aquela da abertura das propostas de preços ocorrida no processo de licitação.

14.1.2. Na hipótese da contagem de 01 (um) ano da data fixada no subitem 14.1.1 não coincidir com a data de término da medição mensal, o reajuste incidirá tão só sobre a parte da execução que restar dessa medição mensal.

14.1.3. Observada a periodicidade anual, nos reajustes subsequentes, se houver, o prazo de um ano terá como termo inicial a data do último reajuste regularmente concedido, aplicando-se a mesma regra na hipótese de não coincidência com o término da medição mensal.

14.2. O reajuste previsto no subitem 14.1 não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

14.3. O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida no subitem 14.1 deverá ser discriminado na fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Comissão Técnica de Fiscalização.

14.4. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

14.4.1. O percentual de reajuste será fixado em 4 (quatro) casas decimais.

14.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo o reajuste contratual será apostilado nos termos do [art. 136 da Lei 14.133/2021](#).

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada submeterá as Notas Fiscais à atestação da Comissão de Fiscalização do Contratante.

15.2. Prazos para liquidação e pagamento:

15.2.1. A liquidação ocorrerá em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

15.2.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação, confirme [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#), bem como o [inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/2022](#).

15.3. O atesto deverá ocorrer quando da conclusão/aceitação pelo Contratante de cada medição.

15.4. A regularidade de que trata o subitem 4.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

15.5. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no subitem 15.4 ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

15.5.1. Na data em que ocorrer a constatação da regularização da documentação, será reiniciada a contagem do prazo integral previsto no subitem 15.2.

15.6. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 15.2 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que somará à compensação financeira, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

15.6.1. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação, será a seguinte:

$$CF = I \times N \times VP$$

Onde:

CF = compensação financeira.

I = 0,0003317 (índice de compensação financeira por dia de atraso – 1,0% ao mês pro rata die).

N = número de dias entre a data do vencimento do prazo para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da medição.

15.7. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

15.8. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.9. A quantia correspondente a **1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato**, deduzida do valor referente à última medição ou, se insuficiente, dos créditos finais anteriores a essa medição, será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.10. A Comissão de Fiscalização não realizará medição de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

15.10.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

15.10.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

15.10.3. Por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.10.4. Se constatar a execução de serviços que não tenham previsão contratual ou de quantidades que excedem quantitativos definidos em contrato.

15.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

15.12. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

15.13. O Contratante poderá efetuar descontos em pagamentos para compensar eventuais pagamentos anteriores realizados de forma equivocada como, por exemplo, antecipação de pagamentos ou equívocos de medição.

16. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

16.1.1. A Garantia, no valor de **RS\$883.950,00 (oitocentos e oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.1.2. O prazo dessa garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **09/06/2025**.

16.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

16.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

16.3. A emissão de instrumento de garantia implica aceitação pelo garantidor, independentemente de qualquer disposição contrária contida no referido instrumento, com os termos do contrato, e nenhum efeito terá cláusula que exclua a obrigação prevista no subitem 16.5 ou que condicione a efetiva cobertura à participação ou interveniência do garantidor em processo administrativo instaurado contra a Contratada

16.4. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

16.5. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

16.5.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

16.5.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 16.1.1.

16.5.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).

16.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.7. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

16.8. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

16.9. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 16.5.1 e 16.5.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

16.10. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

16.11. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

16.11.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 16.11, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

16.12. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 7.7 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato será de **500 (quinhentos) dias**, contados de **23/10/2023**, tendo seu término previsto para **09/03/2025**.

17.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

17.2.1. **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da data inicial estabelecida no subitem 17.1 deste contrato, com vencimento previsto para **22/11/2023**.

17.2.2. **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para a execução do objeto, contados a partir da data definida na Ordem de Execução de Serviço, com vencimento previsto para **21/11/2024**.

17.2.3. **15 (quinze) dias corridos** para o recebimento provisório, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo estabelecido no subitem 17.2.2, com vencimento previsto para **09/12/2024**.

17.2.4. **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o recebimento provisório, com término previsto para **09/03/2025**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

18.2. O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas mensais, previstos no cronograma físico-financeiro, sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.1. A partir do 31º dia, a multa diária passa a ser de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 18.2.

18.2.2. Ultrapassado o limite total de multa estabelecida no subitem anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, para configurar, nesta hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença nos termos do subitem 18.8.

18.2.3. Constatado o atraso de uma etapa, a Contratada poderá ajustar sua execução ao cronograma físico-financeiro contratual até a medição da etapa subsequente.

18.2.4. O atraso somente será considerado para fins de aplicação da penalidade prevista no subitem 18.2 caso, após passado o prazo de ajuste previsto no subitem 18.2.3, seja constatada a manutenção do atraso. Nessa hipótese, o prazo de atraso sempre será contado, para fins de aplicação da penalidade, a partir do dia subsequente à data estabelecida no cronograma físico-financeiro para término da parcela em atraso.

18.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.1.5 deste contrato, o atraso injustificado no cumprimento do prazo definido no subitem 11.3 sujeitará a Contratada à multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato.

18.4. A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor da etapa em execução, de acordo com os inadimplementos e percentuais abaixo:

DESCRIÇÃO	MULTA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	0,32% sobre o valor da etapa em execução
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	0,16% ao dia sobre o valor da etapa em execução
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	0,04% sobre o valor da etapa em execução
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário por dia.	0,02% ao dia sobre o valor da etapa em execução
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas e nos subitens 18.2, 18.3 e 18.5 desta Cláusula, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,08% sobre o valor da etapa em execução
Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador de Projetos.	0,02% ao dia sobre o valor da etapa em execução

18.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida nos subitens 18.2, 18.3 e 18.4, a Contratada pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias.

18.5.1. A partir do 21º dia, a multa diária passa a ser de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 10% (dez por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 18.5.

18.5.2. No caso de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.26 e 4.1.31 da Cláusula 4ª deste contrato, a multa descrita no subitem 18.5 deverá ser calculada sobre o valor da 1ª medição do cronograma físico-financeiro.

18.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 18.5.

18.7. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

18.7.1. O valor da multa de que trata o subitem 18.7 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

18.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.

18.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

18.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

18.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5 desta cláusula, conforme o caso.

18.11. Na hipótese de descumprimento de obrigações pós-contratuais, a Contratada arcará com os custos de tantas quantas forem necessárias novas contratações para suprir respectivas falhas, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.11.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

18.11.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 18.11 e 18.11.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora contratada, ainda que judicialmente.

18.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

18.12.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

18.12.2. Na hipótese de opção pela modalidade Seguro-Garantia, a Administração, após a homologação do certame, cientificará o adjudicatário, com antecedência de três dias, da data para assinatura do contrato, que deverá ser precedida da apresentação do seguro-garantia, conforme previsto no edital e no subitem 16.1 deste instrumento.

18.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

18.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.15. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

19.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

21. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

21.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

21.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 21.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

21.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 21.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA
Administrador da Construtora LDN Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de La Rocque Ferreira, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/10/2023, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19249045** e o código CRC **A6428FE7**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0066/2023 MATRIZ DE RISCOS

ALOCAÇÃO DOS RISCOS DAS COMPLEMENTAÇÕES DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO DO BLOCO "C"

ITEM	TIPO	RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
1.0	VARIAÇÃO CAMBIAL (MATERIAIS IMPORTADOS)	PERDA DA LUCRATIVIDADE E PERFORMANCE DO FLUXO DE CAIXA	AUMENTO DOS CUSTOS	REAJUSTAMENTO	CONTRATANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E ANÁLISE DO CONTRATO COMO UMTODO
	AUMENTO DE PREÇO DOS INSUMOS DESPROPORCIONAIS			REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
2.0	CONSTRUÇÃO / MONTAGEM / IMPLANTAÇÃO	OCORRÊNCIA DE EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS	ATRASO NO CRONOGRAMA	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	CONTRATADA
			AUMENTO DOS CUSTOS	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	

3.0	GEOTÉCNICO	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES	ATRASO DA CONSTRUÇÃO	REMUNERAÇÃO DO RISCO BASEADA NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	CONTRATADA
			AUMENTO DOS CUSTOS	SEGURO RISCO DE ENGENHARIA	
4.0	OBSOLÊNCIA TECNOLÓGICA, FALTA DE INOVAÇÃO TÉCNICO OU DEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS	CONTRATADO NÃO CONSEGUE ATINGIR OS REQUISITOS DE QUALIDADE PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	RETRABALHO	Seguro de performance	CONTRATADA
			AUMENTO DE PRAZO		
			AUMENTO DE CUSTO	Seguro risco de engenharia	
5.0	MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO	A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ MODIFICAR ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO, MODIFICAR OU AMPLIAR O ESCÓPO	AUMENTO DE PRAZOS E CUSTOS	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	CONTRATANTE
6.0	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	SITUAÇÕES DE OBRA QUE CONFIGUREM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR COMO ENXURRADAS, ESCORREGAMENTOS, DESABAMENTOS, ALAGAMENTOS, INCÊNDIOS NATURAIS, PERDAS DE CIMBRAMENTOS	AUMENTO DE CUSTOS	Seguro risco de engenharia	CONTRATADA
			ATRASO NO CRONOGRAMA	Remuneração do risco	
7.0	ESTRUTURAL	CONDIÇÕES DA ESTRUTURA EXISTENTE	AUMENTO DE CUSTOS	Já realizados estudos iniciais que já estão mitigados possibilidades de problemas patológicos. A defasagem do estudo exige nova inspeção técnica para atualização dos dados como forma de mitigação.	CONTRATADA
			ATRASO NO CRONOGRAMA		CONTRATADA
8.0	METEOROLÓGICO	PERÍODOS DE CHUVA DENTRO DA PREVISIBILIDADE LOCAL	ATRASO CRONOGRAMA	Verificação prévia das instituições detém informações de previsibilidade de clima; elaboração de planejamento com as considerações de clima.	CONTRATADA
9.0	METEOROLÓGICO	PERÍODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL	AUMENTO DE CUSTOS	Fatores intervenientes.	CONTRATANTE
			ATRASO NO CRONOGRAMA		

ANEXO III AO CONTRATO N. 0066/2023

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	970.243,53	5,49 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E SERVIÇOS FINAIS	909.992,34	5,15 %
2.1	CADASTRO DA OBRA NO ÓRGÃO COMPETENTE	848,76	0,00 %
2.2	CONFERÊNCIA NÍVEIS (FISCALIZAÇÃO)	2.976,00	0,02 %
2.3	ASBUILT PROJETOS	7.528,44	0,04 %
2.4	PREPARAÇÃO DO TERRENO	11.099,64	0,06 %
2.5	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	684.671,44	3,87 %
2.6	EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÕES DE MATERIAIS	169.474,00	0,96 %
2.7	MOVIMENTO DE TERRA	32.922,95	0,19 %
2.8	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	471,11	0,00 %
3	BLOCO C	13.869.082,91	78,45 %
3.1	ESTRUTURA DE CONCRETO (SUPERESTRUTURA)	12.741.648,00	72,07 %
3.2	IMPERMEABILIZAÇÃO	881.627,58	4,99 %
3.3	ÁGUA PLUVIAL	126.355,96	0,71 %
3.4	SPDA	92.953,70	0,53 %
3.5	PINTURA ESTRUTURA - PELE DE VIDRO	9.268,25	0,05 %
3.6	ESCADAS METÁLICAS E ENGASTES PARA ELEVADORES	17.229,42	0,10 %
4	PASSARELA LIGANDO BL A - BL C	1.929.681,22	10,92 %
4.1	REFORÇO DOS PILARES P213 / P214 / P237	55.328,73	0,31 %
4.2	FUNDAÇÃO TIPO TUBULÃO	34.571,40	0,20 %
4.3	ESTRUTURA DE CONCRETO	1.839.781,09	10,41 %
Total sem BDI			13.693.371,71
Total do BDI			3.985.628,29
Total Geral			17.679.000,00

ANEXO III AO CONTRATO N. 0066/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
970.243,53	3,19%	6,48%	7,05%	7,62%	8,19%	8,76%	9,32%	9,87%	10,46%	11,03%	10,23%	7,80%
	30.950,77	62.871,78	68.402,17	73.932,56	79.462,95	84.993,33	90.426,70	95.763,04	101.487,47	107.017,86	99.255,91	75.679,00
909.992,34	60,00%	10,00%									20,00%	10,00%
	545.995,40	90.999,23	0	-	-	-	-	-	-	-	181.998,47	90.999,23
13.869.082,91		6,45%	7,50%	8,00%	8,90%	9,20%	9,32%	9,90%	10,46%	12,03%	11,21%	7,03%

	-	894.555,85	1.040.181,22	1.109.526,63	1.234.348,38	1.275.955,63	1.292.598,53	1.373.039,21	1.450.706,07	1.668.450,67	1.554.724,19	974.996,53
1.929.681,22		5,00%	7,10%	8,50%	9,00%	10,00%	14,90%	15,00%	16,00%	10,00%	4,00%	0,50%
	-	96.484,06	137.007,37	164.022,90	173.671,31	192.968,12	287.522,50	289.452,18	308.749,00	192.968,12	77.187,25	9.648,41
	3,26%	6,48%	7,05%	7,62%	8,41%	8,79%	9,45%	9,95%	10,53%	11,13%	10,82%	6,51%
	576.946,17	1.144.910,92	1.245.590,75	1.347.482,09	1.487.482,63	1.553.917,08	1.670.547,73	1.758.254,43	1.860.942,54	1.968.436,66	1.913.165,82	1.151.323,16
	3,26%	9,74%	16,79%	24,41%	32,82%	41,61%	51,06%	61,01%	71,53%	82,67%	93,49%	100,00%
	576.946,17	1.721.857,10	2.967.447,85	4.314.929,94	5.802.412,58	7.356.329,66	9.026.877,39	10.785.131,81	12.646.074,35	14.614.511,01	16.527.676,84	17.679.000,00